



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.914 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE POÇO DE
JOSE DE MOURA E DETERMINA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Poço de José de Moura, desmembrado do Município de São João do Rio do Peixe, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à categoria de cidade.

Parágrafo único - O Município de Poço de José de Moura tem os seguintes limites:

I - Ao Sul, com o Município de São José do Rio do Peixe, servindo de limite a estrada carroçável que segue o Hotel Brejo das Freiras ao Sítio Cabaças;

II - A Leste, partindo do Sítio Cabaças até o sítio Fazenda Nova, respeitando-se a confrontação do Município de Uiraúna;

III - Ao Norte, dos limites do Município de Uiraúna, Fazenda Nova, até o Sítio Cafundó;

IV - A Oeste, com o Município de Triunfo.

Art. 2º - O Município de Poço de José de Moura fi-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino".

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FBI OFFICIAL

05 05 94

Vilma

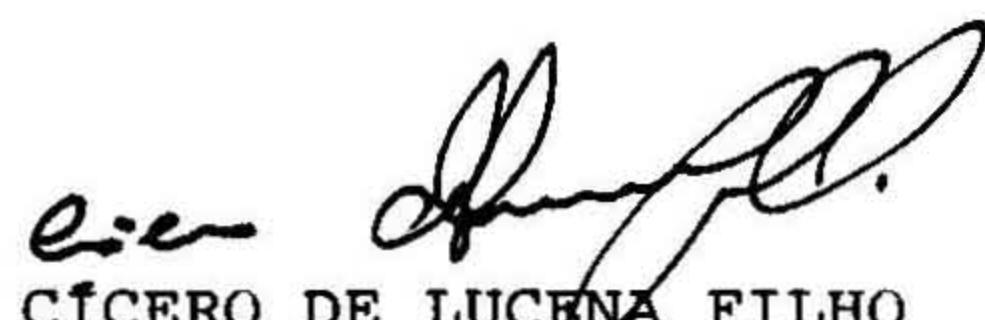
ca integrado à Comarca de São João do Rio do Peixe.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.



Cícero de Lucena Filho
GOVERNADOR